

**EXTERNATO ANITA**

**Berçário – Creche – Pré-Escolar**

EXTERNATO ANITA

# Regulamento Interno

2021-2022

## **REGULAMENTO INTERNO**

TÍTULO 1	DA NATUREZA E FINALIDADE DA ESCOLA .....	4
Artigo 1º	Localização .....	4
Artigo 2º	Descrição .....	4
Artigo 3º	Finalidade .....	4
Artigo 4º	Elaboração do Ideário .....	4
Artigo 5º	Ideário .....	4
Artigo 6º	Regulamento Interno .....	4
Artigo 7º	Aplicação do Regulamento Interno.....	5
Artigo 8º	Capacidade da Escola .....	5
TÍTULO 2	DO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA.....	6
Artigo 9º	Regime de funcionamento .....	6
Artigo 10º	Inscrição .....	7
Artigo 11º	Processo Individual.....	7
Artigo 12º	Visitas .....	7
Artigo 13º	Atividades Extracurriculares.....	8
Artigo 14º	Equipamento .....	8
Artigo 15º	Assiduidade e Pontualidade .....	8
Artigo 16º	Doenças .....	9
Artigo 17º	Alimentação .....	10
Artigo 18º	Pagamento .....	10
TÍTULO 3	DA ENTIDADE TITULAR .....	12
Artigo 19º	Entidade Titular .....	12
Artigo 20º	Funções da Entidade Titular .....	12
Artigo 21º	Representante Local.....	12
TÍTULO 4	DA DIRETORA PEDAGÓGICA.....	13
Artigo 22º	Deveres da diretora pedagógica .....	13
TÍTULO 5	DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS.....	14
Artigo 23º	Conselho de Docentes.....	14
TÍTULO 6	DA ORGANIZAÇÃO DA AÇÃO EDUCATIVA .....	15
Artigo 24º	Organização da Ação Educativa .....	15
TÍTULO 7	DA COMPONENTE CURRICULAR E EXTRA-CURRICULAR .....	16
Artigo 25º	Atividades de enriquecimento curricular.....	16

TÍTULO 8	DA AVALIAÇÃO .....	17
Artigo 26º	Avaliação – Pré-Escolar .....	17
TÍTULO 9	DOS DOCENTES.....	18
Artigo 27º	Responsabilidades do docente.....	18
Artigo 28º	Autoridade do docente .....	18
Artigo 29º	Direitos do docente .....	18
Artigo 30º	Deveres do docente .....	18
TÍTULO 10	DO PESSOAL NÃO DOCENTE.....	20
Artigo 31º	Responsabilidades do Pessoal Não Docente.....	20
Artigo 32º	Direitos do Pessoal Não Docente .....	20
Artigo 33º	Deveres do Pessoal Não Docente.....	20
TÍTULO 11	DAS CRIANÇAS.....	22
Artigo 34º	Valores nacionais de cultura e cidadania .....	22
Artigo 35º	Direitos da criança.....	22
Artigo 36º	Processo individual da criança .....	23
TÍTULO 12	DOS PAIS / ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO.....	24
Artigo 37º	Responsabilidade dos pais ou encarregados de educação .....	24
Artigo 38º	Incumprimento dos deveres por parte dos pais ou encarregados de educação 25	
TÍTULO 13	DO REGIME DE FALTAS.....	26
Artigo 39º	Frequência e Assiduidade .....	26
Artigo 40º	Faltas e sua natureza.....	26
Artigo 41º	Justificação de faltas .....	26
TÍTULO 14	DA SEGURANÇA.....	28
Artigo 42º	Objetivo Geral .....	28
TÍTULO 15	SITUAÇÕES OMISSAS.....	29
Artigo 43º	Material / Brinquedos .....	29
Artigo 44º	Autorização para Filmagem e/ou Fotografagem .....	29
Artigo 45º	Outras situações.....	29

# REGULAMENTO INTERNO

---

O regulamento interno do Externato Anita, enquanto instrumento normativo da autonomia da escola, prevê e garante as regras de convivência que assegurem o cumprimento dos objetivos do projeto educativo, a harmonia das relações interpessoais e a integração social, o pleno desenvolvimento físico, intelectual e cívico das crianças, a preservação da segurança destas e do património da escola e dos restantes membros da comunidade educativa, assim como a realização profissional e pessoal dos docentes e não docentes.

O regulamento interno do Externato Anita tem por objeto:

- a) O desenvolvimento do disposto na Lei nº 51/2012 de 5 de setembro e demais legislação de carácter estatutário;
- b) A adequação à realidade da escola das regras de convivência e de resolução de conflitos na respetiva comunidade educativa;
- c) As regras e procedimentos a observar em matéria de delegação das competências da diretora, nos restantes membros do órgão de administração e gestão ou no conselho de turma.

O regulamento interno da escola é elaborado nos termos do regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual, devendo nessa elaboração participar a comunidade escolar, em especial através do funcionamento do conselho geral.

O regulamento interno da escola é publicitado no Portal das Escolas e na escola, em local visível e adequado, sendo fornecido gratuitamente aos encarregados de educação, quando inicia a frequência da escola e sempre que o regulamento seja objeto de atualização.

Os pais ou encarregados de educação devem, no ato da matrícula, nos termos da alínea k) do n.º 2 do artigo 43.º da Lei nº51/2012 de 5 de setembro, conhecer o regulamento interno da escola e subscrever declaração anual, em duplicado, de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral.

Ao pessoal docente e não docente assiste o dever e o direito de desempenhar em plenitude as suas funções. Tendo sempre como prioridade o bem-estar físico, psíquico e social da criança.

## **TÍTULO 1 DA NATUREZA E FINALIDADE DA ESCOLA**

### **Artigo 1º Localização**

O Externato Anita situa-se na Av. Santos Dumont, nº 57 1º Dto., 1050-202 LISBOA. É uma instituição particular com autorização de funcionamento concedida pelo Ministério de Educação, através da Autorização Definitiva nº 52.

### **Artigo 2º Descrição**

Dispõe de uma equipa pedagógica composta por educadores, auxiliares de ação educativa e direção para o Jardim de Infância.

### **Artigo 3º Finalidade**

O Externato Anita propõe-se a:

- Educar para os valores da Família, Liberdade, Justiça, Igualdade, Solidariedade, Paz e Segurança.
- Criar uma verdadeira Comunidade Educativa, em que todos os intervenientes no processo educativo – Pais, Educadores, Crianças, Funcionários, Direção – tenham um lugar e desempenhem uma função.

### **Artigo 4º Elaboração do Ideário**

O Ideário do Externato Anita é elaborado pela Direção e Corpo Docente. É dado a conhecer a toda a Comunidade Educativa, devendo esta assumi-lo e respeitá-lo.

### **Artigo 5º Ideário**

O Ideário define os valores e o tipo de educação que a Escola oferece às famílias.

### **Artigo 6º Regulamento Interno**

O Regulamento Interno é decorrente do Projeto Educativo, procurando implicar todos os intervenientes na Comunidade Educativa na sua implementação, regulamentando-o e explicitando os direitos e deveres de cada uma das partes.

O Regulamento Interno define igualmente o regime de funcionamento da Escola e os aspetos organizativos da ação educativa.

## **Artigo 7º**      **Aplicação do Regulamento Interno**

O presente Regulamento Interno aplica-se a todos os elementos que constituem a Comunidade Educativa:

- Entidade Titular
- Alunos
- Educadores de Infância
- Auxiliares de Ação Educativa
- Pais e Encarregados de Educação

## **Artigo 8º**      **Capacidade da Escola**

O Externato Anita tem capacidade para 61 crianças.

## TÍTULO 2 DO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA

### Artigo 9º Regime de funcionamento

- a) O Externato Anita está aberto de 2ª a 6ª feira, exceto nos feriados nacionais, no dia 17 de junho (ponte), nos dias 24, e 31 de dezembro .O Externato Anita encerra para férias de 01 de agosto a 16 de agosto.
- b) O calendário escolar está de acordo com o determinado pelo Ministério da Educação para cada ano letivo.
- c) De acordo com a legislação vigente, consideram-se serviços de utilização obrigatória:
- Matrícula
  - Seguro Escolar
  - Mensalidade
- d) Consideram-se serviços de utilização facultativa:
- Alimentação
  - Serviço de Refeitório
  - Atividades Extra-Curriculares
- e) Horário de funcionamento:
- Abertura 7:30
  - Encerramento 19:30
- f) Horário das atividades letivas (Jardim de Infância):
- Início das atividades letivas 9:30
  - Almoço 12:00-13:00
  - Fim das atividades letivas 16:00
  - Lanche 16:00
- g) Todas as crianças devem comparecer no Externato Anita até às 9:30.
- h) A saída das crianças deverá ser até às 19:00. Para além desta hora, entra em funcionamento o sistema de permanência.
- i) O colégio tem um período de permanência:
- Das 19:00 às 19:30
- j) As crianças só são entregues ao Encarregado de Educação ou a quem estes designarem.

- k) Não se entregam crianças:
- A estranhos e/ou menores de 18 anos, exceto se forem portadores de autorização escrita dos Encarregados de Educação.

## **Artigo 10º Inscrição**

- a) As admissões estão sujeitas à existência de vagas, respeitando a “lista de espera”, e ao pagamento da inscrição.
- b) O valor da inscrição contempla o pagamento da matrícula e do seguro escolar para esse ano letivo.
- c) Na primeira matrícula, os Encarregados de Educação devem preencher a Ficha de Inscrição e a Declaração de aceitação e conhecimento do Regulamento Interno devidamente assinada e entregar fotocópias do Assento de Nascimento ou Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão, do Boletim de Vacinas e do Cartão de Assistência Médica, duas fotografias e uma declaração médica comprovativa de que a criança não sofre de doença infetocontagiosa. Caso seja o caso, deverá ser igualmente entregue fotocópia da sentença judicial que determinou a regulação de Poder Paternal ou Tutela.
- d) Todos os anos letivos é feita a renovação da inscrição.
- e) Em caso de desistência, não haverá direito a reembolso seja do valor da inscrição seja do valor da renovação.

## **Artigo 11º Processo Individual**

No processo individual de cada criança deverão constar os seguintes elementos:

- a) Dados pessoais
- b) Informações médicas
- c) Informação adicional relevante para o bem-estar da criança no Externato
- d) Morada de trabalho e residência dos Pais e/ou Encarregados de Educação e respetivos contatos telefónicos e de correio eletrónico
- e) História pessoal, situação familiar e características psicológicas da criança
- f) Registo de terceiros autorizados pelos Pais e/ou Encarregados de Educação a recolherem a criança e fotocópia simples dos Bilhetes de Identidade / Cartões de Cidadão
- g) Todos os relatórios produzidos pelo Pessoal Docente ao longo do percurso da criança no Externato

## **Artigo 12º Visitas**

- a) O Externato Anita organiza, sempre que se proporcione, visitas de estudo (uma ou



mais) dentro ou fora da cidade de Lisboa a Museus, Instalações Industriais, Exposições ou a outros locais de interesse que estejam de acordo com o nosso Projeto Educativo. Todos os Encarregados de Educação devem assinar uma autorização para que os seus educandos nelas possam participar.

- b) No final do ano letivo, é organizado um passeio, com a duração de um dia.
- c) Os alunos são sempre acompanhados pelos Docentes e/ou Auxiliares de Ação Educativa quer nas visitas de estudo quer nas atividades que se realizem fora do Externato.
- d) No 1º período deste ano letivo, as visitas de estudo estão suspensas devido às medidas de segurança impostas devido à Covid-19.

### **Artigo 13º      Atividades Extracurriculares**

- a) As atividades extracurriculares têm como objetivo a promoção e realização pessoal e comunitária das crianças, sendo de caráter eminentemente lúdico e cultural e visando a utilização criativa e formativa dos seus tempos livres.
- b) As atividades extracurriculares são facultativas e desenvolvem-se fora do tempo letivo dos alunos.
- c) O Externato Anita dispõe das seguintes atividades extra-curriculares:
  - Natação
  - Ballet
  - Dança Criativa
  - Judo
- d) O Horário das atividades extracurriculares é afixado e dado a conhecer aos Encarregados de Educação no início de cada ano letivo.

### **Artigo 14º      Equipamento**

- a) É obrigatório o uso de bata e boné ou panamá, que são adquiridos no Externato.
- b) Nas atividades de âmbito desportivo, é obrigatório o uso de fato de treino e/ou t-shirt e calções com o logótipo do Externato. Estes equipamentos são adquiridos na instituição no início de cada ano letivo.
- c) No início de cada ano letivo, os Encarregados de Educação são informados caso haja necessidade de trazer mais algum material para o Externato. No entanto, todas as crianças deverão ter no Colégio uma muda de roupa, devidamente identificada.

### **Artigo 15º      Assiduidade e Pontualidade**

- a) Cabe aos Encarregados de Educação zelarem pela assiduidade e pontualidade dos

seus educandos, pois ambas influenciam o processo de aprendizagem.

- b) O Externato mantém um registo de assiduidade onde diariamente se anotam as presenças e os motivos de ausência das crianças.
- c) Se, por qualquer motivo, a criança tiver de faltar, o Colégio deverá ser avisado na véspera ou no próprio dia até às 9:00.

## Artigo 16º Doenças

- a) As crianças que tenham febre a partir dos 38 °C, diarreias, vômitos ou outros sintomas de doenças que se suspeitem ser infetocontagiosas não podem permanecer nas instalações.
- b) Se a criança apresentar sintomas de Covid-19 (febre, dores de garganta, tosse seca, ou qualquer outro dos sintomas já divulgado, deve fazer o teste e só poderá regressar à escola mediante a apresentação do resultado.
- c) Se por acaso, alguma criança tiver contacto com alguma pessoa infetada, a escola deverá ser imediatamente avisada.
- d) Se a criança adoecer no colégio, será imediatamente contactado o Encarregado de Educação, para o informar da situação. O Encarregado de Educação deverá deslocar-se o mais depressa possível, a fim de acompanhar a criança. Entretanto, e consoante a gravidade, o pessoal do Externato Anita poderá providenciar os cuidados médicos necessários nos estabelecimentos de saúde públicos.
- e) Só são ministrados medicamentos às crianças desde que venham acompanhados da respetiva receita médica e com a indicação da dosagem e horas a que devem ser tomados. As embalagens devem estar identificadas com o nome completo da criança a que se destinam.
- f) Sempre que uma criança falte por motivo de doença, o Encarregado de Educação deve, de imediato, informar a Educadora da criança e indicar a natureza da doença e o tempo previsto de ausência.
- g) Se o tempo de ausência da criança for superior a 3 dias consecutivos ou se o regresso for efetuado depois de um período de convalescença, deverá ser apresentada uma declaração médica, que comprove poder voltar ao Externato sem perigo para ela ou terceiros.
- h) Em caso de acidente que ocorra nas instalações do Externato Anita, serão providenciados os primeiros socorros e os cuidados de assistência médica necessários e informado o Encarregado de Educação. O Externato Anita fará a correspondente participação à Companhia de Seguros. Logo que a criança seja considerada curada, o Encarregado de Educação deve entregar no Externato Anita uma declaração do médico assistente comprovativa desse facto, a fim de ser enviada à Companhia de Seguros para efeitos de reembolso das despesas havidas.
- i) Qualquer criança a quem sejam detetados parasitas na cabeça fica obrigada a permanecer em casa durante os dias necessários para o respetivo tratamento.

## Artigo 17º Alimentação

- a) À sua entrada, todas as crianças deverão ter tomado o pequeno-almoço.
- b) O Externato Anita fornece almoço e lanche aos alunos.
- c) No preçário fornecido aos Encarregados de Educação, consta o preço da alimentação para os alunos do Jardim de Infância.
- d) Os Encarregados de Educação podem optar por trazer alimentação de casa. Esta deve vir devidamente acondicionada em recipientes térmicos ou próprios para serem usados em micro-ondas, que devem ser identificados com o nome da criança.
- e) Nos casos descritos na alínea d), é cobrado o serviço de refeitório
- f) Sempre que uma criança necessite de dieta, o Colégio deve ser informado até às 9:00 do próprio dia. Só são dadas dietas por um período superior a três dias consecutivos se houver uma prescrição médica.
- g) No caso da criança ter alguma intolerância alimentar, a respetiva alimentação deverá ser fornecida pelos Pais e/ou Encarregados de Educação.

## Artigo 18º Pagamento

- a) Independentemente do tipo de mensalidade acordada (com ou sem alimentação fornecida pelo Externato), esta inclui sempre a frequência semanal de Música e Ginástica Desportiva a partir do Jardim de Infância.
- b) A mensalidade é paga de setembro a agosto, inclusive, mesmo que a criança não frequente o Externato nos meses de férias (julho e agosto).
- c) A mensalidade relativa ao mês de agosto é pode ser fracionada em duas, três ou dez prestações mensais, incluídas nos recibos de outubro a julho.
- d) O pagamento da mensalidade deverá ser efetuado até ao dia 15 de cada mês.
- e) Caso o pagamento seja efetuado posteriormente a esta data, sofrerá as seguintes penalizações:
  - Do dia 16 ao final desse mês mais 15% do valor da fatura
- f) Qualquer falta dada pelos alunos, seja no período de férias ou no período letivo, não dá direito a qualquer desconto sobre a respetiva mensalidade.
- g) Qualquer falta dada pelos alunos por motivo de doença não dá direito a qualquer desconto sobre a respetiva mensalidade.
- h) O segundo filho beneficiará de um desconto de 10%, feito apenas sobre o valor da mensalidade.

- i) Caso uma criança esteja ausente por um período superior a uma semana (segunda a sexta-feira), e desde que o colégio seja devidamente avisado, conforme o descrito na alínea c) do ponto 5 do Artigo 2º do Capítulo II, proceder-se-á à redução de 50% sobre o valor da alimentação correspondente a esse período.
- j) Sempre que haja uma desistência de um utente do Externato Anita, não haverá lugar a qualquer reembolso, mesmo que já esteja liquidado o mês de agosto ou a inscrição para o ano letivo seguinte. A desistência terá de ser comunicada com pelo menos um mês de antecedência.
- k) No caso de surgimento de uma situação alheia ao Externato, como falta de água ou eletricidade, greve geral, inundação, etc., que obrigue ao encerramento temporário do Estabelecimento, não haverá direito a qualquer tipo de desconto sobre a mensalidade.

## **TÍTULO 3      DA ENTIDADE TITULAR**

### **Artigo 19º      Entidade Titular**

A Entidade Titular do Externato Anita é Alla Voscoboinc, com sede em Lisboa, na Av. Santos Dumont, nº 57, 1.º Dto.

### **Artigo 20º      Funções da Entidade Titular**

São funções próprias da Entidade Titular em relação à Escola:

1. Responsabilizar-se pela direção da escola garantindo a linha de identidade da mesma e assumir a responsabilidade da gestão económica.
  - a. Compete aprovar o Projeto Educativo;
  - b. Velar pelo cumprimento ideário e pela preservação da identidade;
  - c. Elaborar o Projeto Curricular;
  - d. Apoiar a diretora pedagógica na gestão ordinária do Externato;
  - e. Planear e orientar as atividades decorrentes do Externato;
  - f. Representar o Externato;
  - g. Exercer o poder disciplinar em relação ao pessoal e alunos;
  - h. Coordenar o pessoal não docente;
  - i. Exercer as demais competências que lhe possam ser atribuídas.
2. Responder perante o Ministério da Educação pelo cumprimento da legislação em vigor.

### **Artigo 21º      Representante Local**

O representante local da Entidade Titular na Escola:

- a. é nomeado e exonerado pela Entidade Titular;
- b. superintende em todos os assuntos da Escola;
- c. tem assento em todos os órgãos da Escola;
- d. responde perante a Entidade Titular.

## **TÍTULO 4      DA DIRETORA PEDAGÓGICA**

### **Artigo 22º      Deveres da diretora pedagógica**

São deveres da diretora pedagógica:

1. Planificar e coordenar as atividades curriculares obrigatórias e as de enriquecimento curricular e velar pela sua adequação às orientações do Ministério da Educação;
2. Assinar mensalmente os livros de registo de assiduidade;
3. Aprovar os Projetos Curriculares de Grupo.

## **TÍTULO 5    DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS**

### **Artigo 23º    Conselho de Docentes**

O Conselho de Docentes é um órgão constituído pelo pessoal docente do Externato Anita, incluindo a respetiva Direção Pedagógica.

Reúne trimestralmente.

## TÍTULO 6 DA ORGANIZAÇÃO DA AÇÃO EDUCATIVA

### Artigo 24º Organização da Ação Educativa

A Organização da Ação Educativa tem o seu suporte nos seguintes documentos, que contêm as linhas gerais que definem a ação educativa e pedagógica da Escola:

- a. Projeto Educativo de Escola
- b. Regulamento Interno
- c. Plano Anual de Atividades
- d. Projeto Curricular de Escola
- e. Projeto Curricular de Grupo

*O Projeto Educativo da Escola* é elaborado pela diretora pedagógica com a participação de toda a Comunidade Educativa, tendo em conta a legislação em vigor.

*O Regulamento Interno* recolhe o conjunto de normas que regulam o funcionamento da Escola e define os aspetos organizativos, jurídicos e legais da ação educativa e garante a adequada participação das pessoas e grupos que formam a Comunidade Educativa da Escola.

*O Plano Anual de Atividades* é o instrumento de concretização do Projeto Educativo para o ano escolar. Inclui:

- a. o programa anual de atividades curriculares e atividades de complemento curricular;
- b. o organograma da Escola;
- c. o calendário escolar;
- d. tudo o que a Direção julgar inserir.

*O Projeto Curricular de Escola* é elaborado pela diretora pedagógica e pessoas por ele designadas e aprovado pela Entidade Titular.



## **TÍTULO 7      DA COMPONENTE CURRICULAR E EXTRA-CURRICULAR**

### **Artigo 25º      Atividades de enriquecimento curricular**

As atividades de Enriquecimento Curricular são atividades que a escola disponibiliza aos alunos mediante um pagamento extra, de inscrição facultativa e lecionam-se fora do horário obrigatório de permanência escolar.

O Externato Anita possui diversas atividades de inscrição facultativa, extra mensalidade, que estão ao dispor dos alunos.

## **TÍTULO 8      DA AVALIAÇÃO**

### **Artigo 26º      Avaliação – Pré-Escolar**

Para a valência do Pré-Escolar, será feita uma avaliação diagnóstica no início de cada ano letivo, realizada pelo Educador. Com esta avaliação, pretende-se conhecer o que cada criança e grupo já sabem e são capazes de fazer, as suas necessidades e interesses e os seus contextos familiares, que servirão de base para a tomada de decisões da ação educativa, no âmbito do Projeto Curricular de Grupo. No final de cada período, será feita e entregue aos Encarregados de Educação uma informação descritiva – Avaliação Formativa – sobre as aprendizagens e progressos de cada criança.

## **TÍTULO 9      DOS DOCENTES**

### **Artigo 27º      Responsabilidades do docente**

Os Educadores são os primeiros responsáveis pelo processo de ensino-aprendizagem do aluno e corresponsáveis pela ação educativa da Escola, juntamente com os outros elementos da Comunidade Educativa.

### **Artigo 28º      Autoridade do docente**

- a) A lei protege a autoridade dos educadores nos domínios pedagógico, científico, organizacional, disciplinar e de formação cívica.
- b) A autoridade do educador exerce -se dentro e fora da sala de aula, no âmbito das instalações escolares ou fora delas, no exercício das suas funções.
- c) Nos termos da lei, as agressões praticadas sobre os educadores, no exercício das suas funções ou por causa delas, determinam o agravamento das penas aplicadas.

### **Artigo 29º      Direitos do docente**

São direitos do Docente:

- a) o exercício da função docente, de harmonia com a Proposta Educativa da Escola e o Regulamento Interno e de acordo com as condições estipuladas no seu contrato e o posto de trabalho atribuído pela Escola;
- b) ser informado das críticas ou queixas formuladas no âmbito da sua atividade profissional;
- c) ser apoiado no exercício das suas funções pelos órgãos e estruturas de orientação educativa e beneficiar e participar em ações de formação que concorram para o enriquecimento profissional e educativo;
- d) participar na elaboração do Projeto Educativo e na programação e dinamização das atividades educativas de acordo com o Plano Anual de Atividades.

### **Artigo 30º      Deveres do docente**

São deveres do Docente:

- a) aceitar a Proposta Educativa da Escola e o Regulamento Interno;
- b) desenvolver a ação educativa de acordo com o Projeto Educativo da Escola e o Projeto

Curricular de Escola;

- c) elaborar, em devido tempo, o projeto e a planificação, de acordo com os objetivos e as metas de aprendizagem estabelecidas;
- d) contribuir para a formação e realização integral das crianças, promovendo o desenvolvimento das suas capacidades, estimulando a sua autonomia e criatividade e incentivando a formação de cidadãos civicamente responsáveis;
- e) orientar as crianças nas técnicas de trabalho específicas da sua disciplina, usando para o efeito metodologia adequada;
- f) ser afável no trato e correto nas relações com as crianças e com os outros membros da Comunidade Educativa;
- g) respeitar o bom nome e a vida particular das crianças, docentes e outros membros da Comunidade Educativa;
- h) colaborar com todos os intervenientes no processo educativo, favorecendo a criação e desenvolvimento de relações de respeito mútuo;
- i) reconhecer e respeitar as diferenças culturais e pessoais das crianças e demais membros da Comunidade Educativa, valorizando os diferentes saberes e culturas e combatendo processos de exclusão e discriminação.
- j) ser assíduo e pontual;
- k) respeitar os horários e calendários de trabalho;
- l) avaliar com objetividade as crianças;
- m) guardar o devido sigilo profissional;
- n) manter a ordem e a disciplina na sala;
- o) ser recetivos a críticas relativas ao seu trabalho ou à sua conduta, aceitando sugestões que visem melhorar os mesmos;
- p) apresentar a justificação das suas faltas, dentro dos prazos legais;
- q) apresentar a quem de direito e com a devida brevidade os problemas de que tenham conhecimento

## **TÍTULO 10 DO PESSOAL NÃO DOCENTE**

### **Artigo 31º Responsabilidades do Pessoal Não Docente**

O pessoal não docente das escolas deve colaborar no acompanhamento e integração dos alunos na comunidade educativa, incentivando o respeito pelas regras de convivência, promovendo um bom ambiente educativo e contribuindo, em articulação com os docentes, os pais ou encarregados de educação, para prevenir e resolver problemas comportamentais e de aprendizagem.

O pessoal não docente, quando necessário, deve realizar formação considerada útil para a melhoria do ambiente escolar. A formação deve ser identificada pelo diretor da escola ou do agrupamento de escolas, e deve, preferencialmente, ser promovida pela equipa multidisciplinar.

### **Artigo 32º Direitos do Pessoal Não Docente**

É direito do pessoal não docente:

- a) Usufruir de condições de trabalho compatíveis com as tarefas que lhe são atribuídas.
- b) Conhecer de forma clara as tarefas e os horários de trabalho que lhe estão atribuídos.
- c) Ser clara e atempadamente informado sobre alterações às suas tarefas, salvo por motivos imprevistos.
- d) Colaborar com a Direção do Colégio, apresentando críticas construtivas e sugerindo alternativas viáveis.
- e) Ser ouvido em todos os assuntos que lhe digam respeito.

### **Artigo 33º Deveres do Pessoal Não Docente**

É dever do pessoal não docente:

- a) Cumprir os horários e tarefas que lhe estão atribuídos.
- b) Integrar-se no processo educativo, colaborando com os Professores / Educadores e apoiando os alunos.
- c) Comunicar à Direção qualquer ocorrência que contrarie este regulamento interno.
- d) Manter sigilo sobre todas as matérias que, pelo seu teor, não se destinem ao conhecimento público.

- e) Estar atento à presença de estranhos na Escola, impedindo-a.
- f) Manter limpas e arranjadas as instalações que lhe estão confiadas, assim como o seu espaço envolvente.

## ESTATUTO DA CRIANÇA E ÉTICA ESCOLAR

---

## **TÍTULO 11 DAS CRIANÇAS**

O Estatuto do Criança tem como objetivo prosseguir os princípios gerais e organizativos do sistema educativo português, conforme se encontram estatuídos nos artigos 2.º e 3.º da Lei de Bases do Sistema Educativo, promovendo, em especial, a assiduidade, o mérito, a disciplina e a integração dos alunos na comunidade educativa e na escola, o cumprimento da escolaridade obrigatória, a sua formação cívica, o sucesso escolar e educativo e a efetiva aquisição de saberes e competências.

### **Artigo 34º Valores nacionais de cultura e cidadania**

A escola é o espaço coletivo de salvaguarda efetiva do direito à educação, devendo o seu funcionamento garantir plenamente esse direito.

A Direção da Escola e os professores, enquanto principais responsáveis pela condução do processo de ensino e aprendizagem, devem promover medidas de carácter pedagógico que estimulem o harmonioso desenvolvimento da educação, em ambiente de adequado, às atividades, quer na sala de aula quer nos restantes espaços onde ocorram atividades da escola.

Aos pais e encarregados de educação incumbe, para além das suas obrigações legais, uma especial responsabilidade, inerente ao seu poder / dever de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos, no interesse destes, e de promoverem ativamente o desenvolvimento físico, intelectual e cívico dos mesmos.

### **Artigo 35º Direitos da criança**

A criança tem direito a:

- a) Ser tratada com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminada em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;
- b) Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso;
- c) Escolher e usufruir, nos termos estabelecidos no quadro legal aplicável, por si ou, quando menor, através dos seus pais ou encarregados de educação, o projeto educativo que lhe proporcione as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico e para a formação da sua personalidade;
- d) Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço e ser estimulado nesse sentido;
- e) Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das atividades curriculares e extracurriculares, nomeadamente as que contribuem para o desenvolvimento cultural da

- comunidade;
- f) Beneficiar, no âmbito dos serviços de ação social e escolar, de um sistema de apoios que lhe permitam superar ou compensar as carências do tipo sociofamiliar, económico ou cultural que dificultem o acesso à escola ou o processo de ensino
  - g) Beneficiar de outros apoios específicos, adequados às suas necessidades escolares ou à sua aprendizagem, através dos serviços de psicologia e orientação ou de outros serviços especializados de apoio educativo;
  - h) Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral, beneficiando, designadamente, da especial proteção consagrada na lei penal para os membros da comunidade escolar;
  - i) Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das atividades escolares;
  - j) Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;
  - k) Participar nas demais atividades da escola, nos termos da lei e do respetivo regulamento interno;
  - l) Beneficiar de medidas, a definir pela escola, adequadas à recuperação da aprendizagem nas situações de ausência devidamente justificada às atividades escolares.

### **Artigo 36º      Processo individual da criança**

São registadas no processo individual da criança as informações relevantes do seu percurso educativo.

O processo individual da criança constitui -se como registo exclusivo em termos disciplinares.

Têm acesso ao processo individual da criança, os pais ou encarregados de educação, o educador responsável, os titulares dos órgãos de gestão e administração da escola e os funcionários da ação social escolar. Podem ainda ter acesso ao processo individual da criança, mediante autorização da diretora da escola e no âmbito do estrito cumprimento das respetivas funções, outros docentes da escola, psicólogos e médicos escolares ou outros profissionais que trabalhem sob a sua égide e os serviços do Ministério da Educação e Ciência com competências reguladoras do sistema educativo, neste caso após comunicação à diretora.

O processo pode ser consultado, nas instalações da escola dentro do horário escolar, em dia e hora a combinar com a diretora.

As informações contidas no processo individual da criança referentes a matéria disciplinar e de natureza pessoal e familiar são estritamente confidenciais, encontrando -se vinculados ao dever de sigilo todos os membros da comunidade educativa que a elas tenham acesso.



## **TÍTULO 12    DOS PAIS / ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO**

### **Artigo 37º    Responsabilidade dos pais ou encarregados de educação**

Aos pais ou encarregados de educação incumbe uma especial responsabilidade, inerente ao seu poder -dever de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos no interesse destes e de promoverem ativamente o desenvolvimento físico, intelectual e cívico dos mesmos.

Cada um dos pais ou encarregados de educação deve, em especial:

- a) Acompanhar ativamente a vida escolar do seu educando;
- b) Promover a articulação entre a educação na família e o ensino na escola;
- c) Diligenciar para que o seu educando beneficie, efetivamente, dos seus direitos e cumpra rigorosamente os deveres que lhe incumbem, nos termos do presente Estatuto, procedendo com correção no seu comportamento e empenho no processo de ensino;
- d) Contribuir para a criação e execução do projeto educativo e do regulamento interno da escola e participar na vida da escola;
- e) Cooperar com os docentes no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal forem solicitados, colaborando no processo de ensino dos seus educandos;
- f) Reconhecer e respeitar a autoridade dos docentes no exercício da sua profissão e inculcar nos seus filhos ou educandos o dever de respeito para com os mesmos, o pessoal não docente e os colegas da escola, contribuindo para a preservação da disciplina e harmonia da comunidade educativa;
- g) Contribuir para a preservação da segurança e integridade física e psicológica de todos os que participam na vida da escola;
- h) Integrar ativamente a comunidade educativa no desempenho das demais responsabilidades desta, em especial informando-a e informando-se sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos;
- i) Comparecer na escola sempre que tal se revele necessário ou quando para tal for solicitado;
- j) Conhecer o Estatuto da criança, bem como este Regulamento Interno e subscrever a declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;
- k) Indemnizar a escola relativamente a danos patrimoniais causados pelo seu educando;
- l) Manter constantemente atualizados os seus contactos telefónico, endereço postal e eletrónico, bem como os do seu educando, quando diferentes, informando a escola em caso de alteração.

Os pais ou encarregados de educação são responsáveis pelos deveres dos seus filhos e

educandos, em especial quanto à assiduidade, pontualidade e disciplina.

Estando estabelecida a residência alternada com cada um dos progenitores, deverão estes decidir, por acordo ou, na falta deste, por decisão judicial, sobre o exercício das funções de encarregado de educação.

O encarregado de educação pode ainda ser o pai ou a mãe que, por acordo expresso ou presumido entre ambos, é indicado para exercer essas funções, presumindo -se ainda, até qualquer indicação em contrário, que qualquer ato que pratica relativamente ao percurso escolar do filho é realizado por decisão conjunta do outro progenitor.

### **Artigo 38º Incumprimento dos deveres por parte dos pais ou encarregados de educação**

O incumprimento pelos pais ou encarregados de educação, relativamente aos seus filhos ou educandos dos deveres previstos no artigo anterior, de forma consciente e reiterada, implica a respetiva responsabilização nos termos da lei e do presente Estatuto.

Constitui incumprimento especialmente censurável dos deveres dos pais ou encarregados de educação:

- a) O incumprimento dos deveres de matrícula, frequência, assiduidade e pontualidade pelos filhos e ou educandos, bem como a ausência de justificação para tal incumprimento.
- b) A não comparência na escola sempre que os seus filhos e ou educandos atinjam metade do limite de faltas injustificadas, ou a sua não comparência ou não pronúncia, nos casos em que a sua audição é obrigatória, no âmbito de procedimento disciplinar instaurado ao seu filho ou educando.
- c) A não realização, pelos seus filhos e ou educandos, das medidas de recuperação definidas pela escola nos termos do presente Estatuto, das atividades de integração na escola e na comunidade decorrentes da aplicação de medidas disciplinares corretivas e ou sancionatórias, bem como a não comparência destes em consultas ou terapias prescritas por técnicos especializados.

O incumprimento reiterado, por parte dos pais ou encarregados de educação, dos deveres a que se refere o ponto anterior, determina a obrigação, por parte da escola, de comunicação do facto à competente comissão de proteção de crianças e jovens ou ao Ministério Público, nos termos previstos no presente Estatuto.

Tratando -se de família beneficiária de apoios sociofamiliares concedidos pelo Estado, o facto é também comunicado aos serviços competentes, para efeito de reavaliação, nos termos da legislação aplicável, dos apoios sociais que se relacionem com a frequência escolar dos seus educandos e não incluídos no âmbito da ação social escolar ou do transporte escolar recebidos pela família.

## **TÍTULO 13 DO REGIME DE FALTAS**

### **Artigo 39º Frequência e Assiduidade**

Os pais ou encarregados de educação das crianças são responsáveis, pelo cumprimento dos deveres referidos no número anterior.

O dever de assiduidade e pontualidade implica para a criança a presença e a pontualidade na sala de atividades e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar munido do material didático ou equipamento necessários, de acordo com as orientações dos educadores, bem como uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequada, em função da sua idade, ao processo de ensino.

### **Artigo 40º Faltas e sua natureza**

A falta é a ausência da criança a uma atividade de frequência obrigatória ou facultativa caso tenha havido lugar a inscrição.

Compete aos encarregados de educação o aviso prévio de ausência da criança a qualquer atividade realizada no âmbito escolar. O aviso poderá ser feito por e-mail ou por telefone.

As faltas são registadas pelo Educador responsável.

As faltas, quando injustificadas, são equiparadas a faltas de presença, para os efeitos previstos no presente Estatuto.

Compete à diretora garantir os suportes administrativos adequados ao registo de faltas das crianças e respetiva atualização, de modo que este possa ser, em permanência, utilizado para finalidades pedagógicas e administrativas.

### **Artigo 41º Justificação de faltas**

São consideradas justificadas as faltas dadas pelos seguintes motivos:

- a) Doença da criança, devendo esta ser informada por escrito pelo encarregado de educação ou quando determinar um período inferior ou igual a três dias úteis, ou por médico se determinar impedimento superior a três dias úteis, podendo, quando se trate de doença de carácter crónico ou recorrente, uma única declaração ser aceite para a totalidade do ano letivo ou até ao termo da condição que a determinou;
- b) Isolamento profilático, determinado por doença infetocontagiosa de pessoa que coabite com a criança, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;
- c) Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar previsto no regime do contrato de trabalho dos trabalhadores

que exercem funções públicas

- d) Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;
- e) Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas;
- h) Ato decorrente da religião professada pela criança, desde que a mesma não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;
- i) Participação em atividades culturais, associativas e desportivas reconhecidas, nos termos da lei, como de interesse público ou consideradas relevantes pelas respetivas autoridades escolares;
- j) Preparação e participação em atividades desportivas de alta competição, nos termos legais aplicáveis;
- k) Cumprimento de obrigações legais que não possam efetuar-se fora do período das atividades letivas;

O diretor ou o educador responsável, pode solicitar aos pais ou encarregado de educação, os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta, devendo, igualmente, qualquer entidade que para esse efeito for contactada, contribuir para o correto apuramento dos factos.

A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao 3.º dia útil subsequente à verificação da mesma.

## **TÍTULO 14 DA SEGURANÇA**

### **Artigo 42º Objetivo Geral**

Perante situação de perigo para a segurança, saúde ou educação do aluno, designadamente por ameaça à sua integridade física ou psicológica, deve o diretor da escola diligenciar para lhe pôr termo, pelos meios estritamente adequados e necessários e sempre com preservação da vida privada do aluno e da sua família, atuando de modo articulado com os pais, representante legal ou quem tenha a guarda de facto da criança.

Para efeitos do disposto no número anterior, deve o diretor quando necessário, solicitar a cooperação das entidades competentes do setor público, privado ou social.

Quando se verifique a oposição dos pais, representante legal ou quem tenha a guarda de facto da criança, à intervenção da escola no âmbito da competência referida nos números anteriores, o diretor da escola deve comunicar imediatamente a situação à comissão de proteção de crianças e jovens com competência na área de residência da criança ou, no caso de esta não se encontrar instalada, ao magistrado do Ministério Público junto do tribunal competente.

Se a escola, no exercício da competência referida nos pontos 1 e 2, não conseguir assegurar, em tempo adequado, a proteção suficiente que as circunstâncias do caso exijam, cumpre à diretora do agrupamento de escolas ou escola não agrupada comunicar a situação às entidades referidas no ponto anterior.

## **TÍTULO 15 SITUAÇÕES OMISSAS**

### **Artigo 43º Material / Brinquedos**

O Externato Anita não se responsabiliza por qualquer tipo de material e brinquedos que os alunos tragam de casa sem estar devidamente identificado e que não tenha sido confiado à guarda do colégio. O seguro escolar não cobre danos a brinquedos, incluindo os eletrônicos.

### **Artigo 44º Autorização para Filmagem e/ou Fotografagem**

Salvo indicação expressa em contrário pelos Pais e/ou Encarregados de Educação, considera-se autorizada, com o objetivo de documentar o desenvolvimento pessoal e trabalho pedagógico, a filmagem e/ou fotografagem das crianças do Externato. Contudo, sempre que as fotografias são publicadas online, os rostos das crianças são sempre protegidos.

### **Artigo 45º Outras situações**

As situações omissas no presente regulamento serão resolvidas pela Direção da Escola de acordo com a legislação em vigor.